PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 025 /2022.

"AUTORIZA A MAJORAÇÃO DO LIMITE DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS PARA EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica majorado em 10% (dez por cento) o limite para abertura de créditos adicionais suplementares ao Orçamento Programa do Município de Delfinópolis, aprovado através da Lei Municipal nº. 2.490/2021 de 29/12/2021, com a utilização dos recursos de que trata o art. 43 §§ e incisos da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - Em consequência à autorização de que trata o *caput* deste artigo, o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares ao Orçamento de 2022, sobreposto ao absorvido pelo art. 2º da Lei nº. 2.490/2021 de 29/12/2021ficam a partir da publicação desta lei, majorado para 35% (trinta e cinco por cento).

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 25 de novembro de 2022.

SUELY ALVES FERREIRA LEMOS:33962111620
Assinado de forma digital por SUELY ALVES FERREIRA LEMOS:33962111620
Dados: 2022.11.25 09:08:36 -03'00'

Suely Alves Ferreira Lemos
Prefeita de Delfinópolis

BEATRIZ SERRAT ATAIDE DE FARIA:44412231615
Assinado de forma digital por BEATRIZ SERRAT ATAIDE DE FARIA:44412231615
Dados: 2022.11.25 09:14:07 -03'00'

Beatriz Serrat Ataíde de Faria
Chefe de Divisão de Contabilidade

PROJETO DE LEI N.º 025 /2022

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Temos a elevada honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, em regime de **Urgência Especial, o Projeto de Lei n.º 025 /2022**, que **"AUTORIZA A MAJORAÇÃO DO LIMITE DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS PARA EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Considerando que a administração pública possui varias fontes de recursos diferentes, e que a execução da despesa segue a disponibilidade financeira, muitas vezes é necessário remanejar valores de uma fonte para outra, culminando na utilização do percentual de suplementação autorizado no orçamento vigente.

Considerando a instabilidade de receitas que muitas vezes chegam sem previsão, ainda mais em ano eleitoral, onde o Município recebeu diversos recursos de convênios que também utilizaram percentuais de remanejamento.

Considerando a queda do ICMS por parte do governo, fazendo-se necessário a troca de recursos financeiros e fontes de recursos para custear a folha de pagamento bem como as demais despesas correntes.

Considerando que o Município possui a disponibilidade financeira necessária para cumprimento de suas obrigações.

Considerando que os servidores municipais dependem da autorização desta suplementação para receberem seus vencimentos referentes a novembro, dezembro e segunda parcela do 13º salário de 2022.

Considerando o vencimento das obrigações trabalhistas.

SUELY ALVES FERREIRA LEMOS:33962111620
Assinado de forma digital por SUELY ALVES FERREIRA LEMOS:33962111620
Dados: 2022.11.25 11:21:13 -03'00'

Considerando que a apuração de tais pendências nas fontes só é possível quando o setor de recursos humanos faz os cálculos das folhas mensais, e que o próprio setor depende de informações de terceiros para realizar os fechamentos.

Considerando que o percentual de remanejamento aprovado para o corrente ano foi de 25%, e o município utilizou em média, por mês, 2,27% aproximadamente de remanejamento de fontes e fichas.

Considerando que a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento em conjunto com o setor de Contabilidade constatou o baixo índice de remanejamento das fontes de recursos após o cálculo da folha de pagamento referente ao mês de novembro de 2022, sendo insuficiente para o empenho das despesas com pessoal e incluindo o planejamento para o mês de dezembro de 2022.

Considerando que o município vem custeando boa parte da sua folha de pagamento através de recursos hídricos.

A presente proposta de Lei trata da necessidade de Suplementação das Dotações Orçamentárias relativas ao empenhamento das despesas com folha de pagamento dos meses de novembro, dezembro, 13º salário e prováveis rescisões contratuais necessárias,bem como seus encargos patronais, cumprindo assim, com nossas obrigações.

Assim, é necessário esclarecer que, o limite autorizado na Lei Orçamentária nº. 2.490/2021 de 29/12/2021, em seu artigo 4º, ou seja, 25% (vinte e cinco por cento) foram utilizados durante o exercício financeiro, sendo necessária a majoração de 10% (dez por cento) para o cumprimento de nossas obrigações para com os Servidores Municipais.

Esclarecemos ainda, que os recursos utilizados para suplementação das dotações serão os de que trata o art. 43 §§ e incisos da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

SUELY ALVES FERREIRA LEMOS:33962111620
Assinado de forma digital por SUELY ALVES FERREIRA LEMOS:33962111620
Dados: 2022.11.25 11:21:32 -03'00'

Contando com a apreciação e votação favorável da presente matéria, renovamos as nossas melhores homenagens.

Cordialmente,

SUELY ALVES FERREIRA LEMOS:33962111620

Assinado de forma digital por SUELY ALVES FERREIRA LEMOS:33962111620
Dados: 2022.11.25 11:21:48 -03'00'

Suely Alves Ferreira Lemos

Prefeita de Delfinópolis